

I-CADERNO DO EXECUTIVO

a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS
LEGISLATIVO

DECRETO 3.561 DE 4 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a contratação e o pagamento das horas de máquinas e veículos destinadas ao atendimento dos beneficiários do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar e Aquicultura Familiar Rural - PMFA, previsto na Lei 1.414 de 2 de julho de 2025 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 62, Inciso VI e 85, Inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei Municipal 1.414 de 2 de julho de 2025 que trata da transferência financeira de recursos aos agricultores;

Considerando a necessidade de regulamentação dos programas previstos na Lei 1.414/2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o repasse de valores correspondentes a até 4 (quatro) horas de máquinas ou veículos a serem utilizadas no processo de produção agrícola.

Art. 2º. As máquinas ou veículos que poderão ser utilizadas são os seguintes:

- I – trator agrícola;
- II – retroescavadeira;
- III – motoniveladora
- IV – caminhão basculante e,
- V – carregadeira.

Art. 3º. As máquinas e veículos poderão prestar os seguintes serviços:

- I - aração;
- II - subsolagem;
- III - gradagem;
- IV - ensilagem de insumos para alimentação de animais;
- V - distribuição de esterco em áreas de lavoura ou pastagens;
- VI - roçagem;
- VII - aplicação de agroquímicos;
- VIII - distribuição de adubos e corretivos agrícolas;
- IX - abertura de covas com broca;
- XII - preparação de canteiros para olerícolas;
- X - colheita de grãos;

XI - calagem com a utilização de maquinário agrícola;

XII - captação e distribuição de água subterrânea;

XIII - abertura e manutenção das vias de acesso às residências rurais e às construções rurais onde haja a produção agrícola, desde que haja viabilidade técnica definida por projeto de engenharia ou que os costumes e conhecimentos empíricos sejam capazes de delimitar as estradas e caminhos e que seja previamente autorizado pelo proprietário do imóvel rural, mediante documento assinado composto de croquis e autorização;

XIV - serviços de terraplanagem visando a construção de estruturas ligadas à agricultura, tais como currais de gado de leite e corte, pocilgas, aviários, estábulos ou cocheiras ou silos para armazenagem de alimentos;

XV - construção de pequenas barragens visando a dessedentação de animais ou captação de águas, desde que o espelho d'água não ultrapasse a área de 50m² (cinquenta metros quadrados) e mediante apresentação de licenciamento ambiental dos órgãos competentes e projeto de engenharia que assegurará a segurança e qualidade da obra;

XVI - construção de pequenas barragens à margem das estradas vicinais ou estradas internas das propriedades rurais, desde que haja o projeto de engenharia e autorização expressa e por escrito do proprietário do imóvel;

XVII - sepultamento de bovinos e equinos nas propriedades rurais, em locais adequados e indicados pelo produtor rural.

Art. 4º. As horas de máquinas ou veículos concedidas serão custeadas pelo Município, sendo o valor correspondente repassado diretamente ao agricultor beneficiário, que ficará responsável pelo pagamento ao prestador dos serviços, desde que cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º. O valor da hora de máquina ou veículo será definido mediante cotação de preços realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando os preços praticados no mercado local.

Art. 6º. Poderão solicitar o benefício apenas os agricultores que:

I - possuírem cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - exerçam suas atividades agrícolas em imóveis localizadas dentro do território do Município de São Brás do Suaçuí;

III - utilizem o serviço exclusivamente em áreas rurais ou urbanas com finalidade agrícola, como hortas, pomares, viveiros, entre outros.

Art. 7º. O prestador de serviços deve:

I - ser residente no Município de São Brás do Suaçuí;

II - estar devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - realizar o serviço exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município.

Art. 8º. As solicitações de serviços com máquinas ou veículos deverão ser feitas pelos agricultores junto à Secretaria Municipal de Agricultura, obedecendo aos prazos, critérios e documentação exigidos.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I - realizar o levantamento e a cotação do valor dos serviços com máquinas ou veículos;

II - cadastrar os agricultores e prestadores de serviços;

III - fiscalizar a correta execução dos serviços;

IV - adotar as demais providências necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá estabelecer critérios técnicos adicionais, visando assegurar o melhor aproveitamento dos insumos e o apoio técnico necessário aos agricultores.

Art. 11. Este Programa tem caráter voluntário, sendo a participação opcional aos agricultores familiares e produtores rurais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 3.560 DE 4 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a compra conjunta de insumos para alimentação de animais, o seu transporte e entrega, previstos na Lei 1.414 de 2 de julho de 2025 e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 62, Inciso VI e 85, Inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica Municipal e

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 1.414 de 2 de julho de 2025 quanto a aquisição conjunta, transporte e entrega de insumos agrícolas para alimentação de animais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos programas previstos na Lei 1.414/2025

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Compra Conjunta de Insumos Agrícolas – Alimentação Animal, coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de facilitar o acesso dos agricultores locais a insumos

agrícolas para alimentação de animais de interesse comercial de forma mais econômica e eficiente.

Art. 2º. Os insumos se limitarão à aquisição de rações industrializadas para alimentação de peixes, aves (*Gallus gallus domesticus L.*), suínos, bovinos e equinos, insumos para a fabricação de rações, limitados a farelo de soja, farelo de trigo e fubá e ainda sal mineral, proteinado ou não.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é a responsável por organizar e realizar o processo de compra conjunta e organizar e fornecer o transporte dos insumos, observando os seguintes critérios:

I – O agricultor participante do programa tem direito a adquirir até 1.200 kg (um mil e duzentos quilos) de insumos por trimestre, respeitando esse limite por família produtora;

II – A compra será realizada mediante levantamento prévio da demanda junto aos agricultores interessados, respeitando os prazos divulgados pela Secretaria;

III – A aquisição dos insumos será feita priorizando o fornecedor que apresentar o **menor preço total**, considerando também a **menor distância de transporte**, visando a redução de custos logísticos e a agilidade na entrega;

IV – Os custos dos insumos serão integralmente de responsabilidade dos agricultores participantes, que deverão efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor.

V – A forma de pagamento será definida conforme as condições estabelecidas pelo fornecedor;

VI – Fica vedada a revenda ou o uso dos insumos adquiridos para fins que não sejam a produção agropecuária no município;

VII – Em caso de desistência ou descumprimento das condições estabelecidas, o agricultor poderá ser excluído das próximas compras conjuntas.

VIII – A cotação dos preços terá validade de 5 (cinco) dias úteis, compreendidos entre segunda-feira e sexta-feira.

IX – Os insumos serão entregues na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer critérios técnicos adicionais, visando assegurar o melhor aproveitamento dos insumos e o apoio técnico necessário aos agricultores.

Art. 5º. Este Programa tem caráter voluntário, sendo a participação opcional aos agricultores familiares e produtores rurais devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 28/2025 - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO Nº 28/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 95/2025 com a empresa HEALTH CLEAN COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.615.514/0001-57, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. Totalizando o valor de: R\$ 16.026,50 (Dezesseis mil vinte e seis reais e cinquenta centavos). São Brás do Suaçuí, 07 de julho de 2025. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 28/2025 - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO Nº 28/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 95/2025 com a empresa VALE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 71.336.101/0001-86, vencedora do item 21, no valor de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais). São Brás do Suaçuí, 07 de julho de 2025. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 28/2025 - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao PREGÃO Nº 28/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 95/2025 com a empresa REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.561.973/0001-13, vencedora dos itens 11 e 22. Totalizando o valor de: R\$ 1.386,48 (Um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). São Brás do Suaçuí, 07 de julho de 2025. GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal.

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS**

II-CADERNO DO LEGISLATIVO**a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS****c) LICITAÇÕES E CONTRATOS****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS SUAÇUÍ/MG - EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.**

A Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí/MG com fulcro na Lei Nacional 14.133/2021, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, tipo menor preço por empreitada Global para **“Contratação de empresa especializada para obra de reforma nas dependências do prédio da câmara municipal de São Brás do Suaçuí – MG.”** A sessão eletrônica se realizará no dia **31/07/2025, às 10h** através do Link: <https://camaradesaobrasdosuacui.licitapp.com.br/>. Maiores informações site oficial da Câmara de São Brás do Suaçuí/MG. Rinaldo Brás Santos - Presidente

Extrato de Homologação - Pregão Eletrônico nº 0024/2025 - Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a) GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Nº 24/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 81/2025 com a empresa Layon Maquinas LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 43.967.500/0001-00, no valor de R\$ 609.000,00. 07 de julho de 2025. Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, Prefeito Municipal.

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO**NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS**



III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

